PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 19 / 11 / 2002

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.242, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza a celebração de Convênio com o Município de Marabá e expede outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal Aprovou, e eu Prefeita, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso XII, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado reunir-se com o Município de Marabá por meio de um consórcio, para realização de:

I – obras de infra-estrutura em áreas de fronteira e de interesse comum dos dois municípios;

II – abertura e recuperação de estradas que interligam os dois municípios;

III – elaboração de projetos e construção de obras de arte nas estradas que interligam os municípios consorciados;

IV – elaboração e implementação de projetos que visem o desenvolvimento do setor agropecuário;

V – elaboração e implementação de projetos para o desenvolvimento do sistema educacional;

VI – elaboração e implementação de projetos, programas e ações para o atendimento às questões de atenção básica de saúde;

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de novembro de 2.002

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita